

RESOLUÇÃO N. 807, DE 1919

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º.—Ficam abertos ao Poder Executivo os seguintes créditos supplementares ao art. 6 da Lei n. 800, de 14 de Agosto de 1918, em vigor no corrente exercício:

de 14:400\$000 para occorrer às despesas consignadas no § 1.º;

de 7:000\$000 idem, idem § 2.º;

de 1:300\$000 idem, idem § 4.º;

de 500\$000 idem, idem § 5.º; e

de 1:000\$000 idem, idem § 6.º.

Art. 2.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 5 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos cinco dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezenove.

O Official servindo de Director,

José Dias de Barros.